



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gaspárlina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961  
ESTADO DO PARANÁ



Antônio Olinto, 28 de Novembro de 2022.

Ao Plenário da Câmara Municipal;

Com meus cumprimentos, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei 17/2022 que dispõe sobre “Medidas preventivas aos crimes de violência sexual contra as mulheres”.

Espero que o que o Projeto de Lei seja recebido e deliberado conforme prazos regimentais.

Atenciosamente,

**Natalio Zildo Falcão**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961  
ESTADO DO PARANÁ**

Câmara Municipal de Antônio Olinto

Fis. 02

OLINTO - PR

## PROJETO DE LEI Nº 17/2022

### EMENTA

*“Medidas preventivas aos crimes de violência sexual contra as mulheres”*

**Art. 1º** Fica terminantemente proibido que hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios, postos de saúde e centros de tratamento médico ou ambulatorial, públicos ou privados, impedir que a paciente mulher seja acompanhada, por 01 (uma) pessoa de sua confiança, para a realização de consultas, tratamentos, exames e procedimentos médicos ou cirúrgicos dos quais sejam necessários o uso de sedativos ou que impliquem a exposição do corpo, total ou parcialmente.

**§1º** O direito de 01 (um) acompanhante a paciente mulher engloba inclusive as cirurgias eletivas e estéticas, bem como exames clínicos que utilizem sedativos ou que impliquem na exposição do corpo.

**§2º** O direito previsto no caput deste artigo é aplicável mesmo durante a vigência do estado de pandemia ou crise na saúde pública na cidade.

**Art. 2º** É assegurado o direito da mulher de ser acompanhada por pessoa de sua confiança mesmo na hipótese de ser atendida por outras profissionais mulheres.

**Art. 3º** A mulher paciente poderá exigir que seja acompanhada por tempo integral de 01 (uma) pessoa de sua confiança em todas as dependências do hospital, clínica, laboratório, consultório, posto de saúde e centro de tratamento, enquanto estiver sob efeitos de sedativo.

**Art. 4º** Em todas as hipóteses de procedimentos médicos ou ambulatoriais que seja necessário o uso de sedativos ou que implique a exposição do corpo, a paciente mulher deverá assinar um termo dizendo que teve ciência da possibilidade de acompanhamento por uma pessoa de sua confiança, podendo remarcar a consulta ou procedimento caso não tenha sido previamente avisada sobre a possibilidade de acompanhamento.

**Art. 5º** O descumprimento desta norma acarretará na aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cada ato de descumprimento, podendo gerar a perda do alvará de funcionamento na hipótese de 05 (cinco) reincidências no período de um ano.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961  
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Antonio Olinto  
Fla 93

Antonio Olinto, 28 de novembro de 2022.

*Natalio Z. Falcão*

Vereador  
NATÁLIO ZILDO FALCÃO

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

NATÁLIO ZILDO FALCÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961  
ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei se justifica em razão da alta estatística de mulheres vítimas de violências sexuais protocoladas no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no ano de 2022. Segundo o referido Ministério foram realizados 145.610 protocolos de denúncias até o dia 07 de julho de 2022 envolvendo violações de direitos humanos, correspondendo grande parte dos casos a violência sexual contra mulheres.<sup>1</sup>

A esse respeito temos o recente caso de repercussão nacional do médico anestesista do Hospital da Mulher de São João de Meriti, no Rio de Janeiro, que sedava as gestantes e as violentava durante o procedimento cirúrgico da cesárea.<sup>2</sup>

Se não bastasse a barbárie do caso acima, tivemos recentemente a notícia de um médico em Londrina, norte do Paraná, que assediou uma mulher durante o atendimento no Posto Médico, médico esse que se valeu da aplicação de injeção para despir a paciente.<sup>3</sup>

Ademais, a Lei Federal 11.108/2005, conhecida como a Lei do Acompanhante, determina que os serviços de saúde do SUS, da rede própria ou conveniada, são obrigados a permitir à gestante o direito ao acompanhante indicado pela parturiente durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto.

No mesmo sentido dispõe o Art. 8º, § 6º, da Lei 8.069/90 que afirma que é assegurado a gestante e a parturiente a um acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.

Por tudo que foi exposto, faz-se necessário a edição de norma de caráter vinculativo e obrigatório em todo território do Município de Antônio Olinto que vise garantir o direito da mulher de ter um acompanhante durante todas as etapas de procedimentos relacionados a saúde que impliquem no uso de sedativos ou de exposição do corpo.

Assim, conto com a apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ademais, a Lei Federal 11.108/2005, conhecida como a Lei do Acompanhante, determina que os serviços de saúde do SUS da rede própria e conveniada são obrigados a permitir à gestante o direito ao acompanhante indicado pela parturiente durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto, de forma que a gestante e a parturiente, em todo momento, possam ter a companhia de um acompanhante de sua preferência, que possa auxiliá-la no momento de nascimento, garantindo a sua segurança e a da parturiente, assim como a da criança que é resultado do parto.

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/bainel-de-dados/2022>

<sup>2</sup> <https://ricmais.com.br/seguranca/violencia-contra-a-mulher/medico-anestesista-e-preso-por-estupro-de-gravida-durante-cesarea/>

<sup>3</sup> <https://ricmais.com.br/seguranca/violencia-contra-a-mulher/jovem-denuncia-medico-por-assedio-sexual-durante-atendimento-em-upa-de-londrina/>